

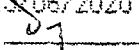


## **INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**

Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1968 de 21 de Maio de 1997  
Inscr. CNPJ n.º 03.066.632/0001-46  
Fone/Fax: (18) 3361-7037 - Fone: (18) 3362-2838  
Rua Doze de Março, 144 - Centro - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP  
e-mail: dp@imssppta.sp.gov.br

Est.Tur. Paraguaçu Paulista, 10 de Maio de 2020.

Ofício:082/2020

CM Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 029429  
Data/Hora: 15/06/2020 13:25:54  
Responsável: 

Servimo-nos do presente, para em atenção ao ofício 206/2020 e requerimento 082/20-SO informar:

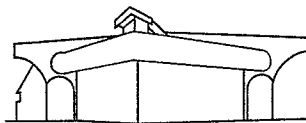
- 1) Os valores dos aportes para cobertura do Déficit Técnico Atual correspondente a folha de abril do corrente ano:
  - a) Câmara Municipal R\$ 10.408,11
  - b) Prefeitura Municipal R\$ 374.575,28
- 2) Todos os anos por determinação da Secretaria da Previdência nos termos da Lei 9.717 de 27 Novembro de 1998 é realizada a Avaliação Atuarial. A Lei 1968 de 21.05.1997 atualizada até 01.01.2020, em seu artigo 34 inciso III-A apresentada a previsão de aportes até o ano de 2038. Em relação Avaliação Atuarial do ano base 2019 que se encontra acostado ao Projeto de Lei 011/2020 também apresenta previsão de aportes até o ano de 2040.
- 3) Não se é possível mensurar um período de tempo, as avaliações atuarias anuais irão demonstrar esse cenário.
  - a) Em se eliminando o déficit, sempre balizado pelo posicionamento da avaliação atuarial, poderá num futuro a implantação da tarifa diferenciada.

Sem mais, nos colocamos sempre a disposição.

Atenciosamente.

  
ARMANDO RODRIGUES DE LIMA  
DIRETOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Ofício N° 0206-2020**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de junho de 2020.

Ao Senhor  
**ARMANDO RODRIGUES DE LIMA**  
Instituto Municipal de Seguridade Social  
Rua Pedro de Toledo, nº. 380  
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, para os devidos fins, o **REQUERIMENTO N°. 082/20-SO** de minha autoria, aprovado no Expediente da 69ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura, realizada nesta Casa em 01/06/2020, que requer informações sobre o déficit atuarial, conforme especifica.

Atenciosamente,

**SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - 1155 02/06/2020 15:06 000018

PREMIERARIO

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



## Aviso de lançamento

G3361507270143311  
15/06/2020 07:48:25

Agência 105-8  
Conta corrente 21822-7 INST MUN SEGURIDADE SOC

---

Data 11/05/2020 Valor R\$ 10.408,11 C  
Importe referente a Transferência recebida, 11/05 0105  
20979-1 C MUN PARAGUAC, agência de origem 0105,  
documento 550.105.000.020.979, lote 99015, lançado a  
crédito em sua conta corrente, na data acima.  
(Dez mil e quatrocentos e oito reais e onze centavos)

---

\* Este aviso de lançamento não é válido como  
comprovante da operação e demonstra apenas que  
houve um lançamento em conta corrente.  
Documento emitido por: ARMANDO R LIMA em 15/06/2020 07:48:25



## Aviso de lançamento

G3361507270143311  
15/06/2020 07:48:44

Agência 105-8  
Conta  
corrente 21822-7 INST MUN SEGURIDADE SOC

---

Data 15/05/2020 Valor R\$ 374.575,28 C

Importe referente a Transferência recebida, 15/05 0105  
130221-3 PREFEITURA M D, agência de origem 0105,  
documento 550.105.000.130.221, lote 99015, lançado a  
crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

---

\* Este aviso de lançamento não é válido como  
comprovante da operação e demonstra apenas que  
houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ARMANDO R LIMA em 15/06/2020 07:48:44

**LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, **baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios.**

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – IMSS**

**LEI Nº. 1.968, DE 21/05/1997.**

(Atualizada até a Lei nº. 3.285, de 05/11/2019 – Produz efeitos em 01/01/2020)

§ 1º - Ocorrendo o reingresso ou readmissão do servidor que teve sua inscrição no IMSS cancelado na forma deste artigo, proceder-se-á nova inscrição, não se computando, para efeito de carência, o período de contribuição anterior à data do cancelamento, ressalvado o disposto no artigo 33 desta Lei.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao funcionário demitido ou dispensado e que, posteriormente, foi reintegrado em virtude de decisão judicial, uma vez pagas as contribuições daquele período em que ficou afastado, devidamente atualizadas monetariamente.

Art. 33 – Havendo perda da condição de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se o segurado contar, a partir da nova inscrição ao regime instituído por esta Lei, com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência estabelecida para o benefício requerido.

#### CAPÍTULO IV - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 34 A receita e o patrimônio do IMSS são constituídos de:

- I - contribuição obrigatória dos relacionados no inciso I do art. 28 desta Lei, na alíquota de 11% (onze por cento);
- II - contribuição obrigatória dos relacionados nos incisos II e III do Art. 28, na alíquota de 11% (onze por cento) do que ultrapassar o teto estabelecido em Lei;
- III – contribuição dos órgãos empregadores:
  - a) de 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento), calculada sobre o total da folha dos servidores ativos;
  - b) de 2,00% (dois por cento) sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, para custeio das Despesas de Administração;
- III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do deficit técnico atuarial:

| Ano  | Aportes Anuais em R\$ | Ano  | Aportes Anuais em R\$ |
|------|-----------------------|------|-----------------------|
| 2019 | 5.704.261,04          | 2029 | 8.801.814,85          |
| 2020 | 6.188.066,88          | 2030 | 8.889.833,00          |
| 2021 | 6.854.683,86          | 2031 | 8.978.731,33          |
| 2022 | 7.369.890,74          | 2032 | 9.068.518,64          |
| 2023 | 7.894.716,29          | 2033 | 9.159.203,83          |
| 2024 | 8.374.624,82          | 2034 | 9.250.795,87          |
| 2025 | 8.458.371,07          | 2035 | 9.343.303,83          |
| 2026 | 8.542.954,78          | 2036 | 9.436.736,86          |
| 2027 | 8.628.384,33          | 2037 | 9.531.104,23          |
| 2028 | 8.714.668,17          | 2038 | 9.626.415,27          |

- IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- V – legados, doações, subvenções e auxílios recebidos;
- VI – bens móveis e imóveis, materiais e equipamentos que possuir;
- VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VIII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias de viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudanças de sede;
- III - a indenização de transporte;

o enquadramento dos RPPS em função de seu porte e perfil de risco:

**RAP:** prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado ativo.

**b e d:** constantes definidas pela IN n° 7/2018 em função do porte e risco atuarial.

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de **aportes anuais fixos** (ou pelas correspondentes alíquotas) no valor de **R 7.566.378,72** pelo prazo de **21 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:

| DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC |               |                   |                 |              |              |               |
|----------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|--------------|--------------|---------------|
| ANO                              | SALDO INICIAL | OPÇÃO EM ALÍQUOTA | OPÇÃO EM APORTE | AMORTIZAÇÃO  | JUROS        | SALDO FINAL   |
| 2020                             | 90.069.114,31 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 2.288.328,62 | 5.278.050,10 | 87.780.785,69 |
| 2021                             | 87.780.785,69 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 2.422.424,68 | 5.143.954,04 | 85.358.361,01 |
| 2022                             | 85.358.361,01 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 2.564.378,76 | 5.001.999,96 | 82.793.982,25 |
| 2023                             | 82.793.982,25 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 2.714.651,36 | 4.851.727,36 | 80.079.330,89 |
| 2024                             | 80.079.330,89 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 2.873.729,93 | 4.692.648,79 | 77.205.600,96 |
| 2025                             | 77.205.600,96 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 3.042.130,50 | 4.524.248,22 | 74.163.470,46 |
| 2026                             | 74.163.470,46 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 3.220.399,35 | 4.345.979,37 | 70.943.071,11 |
| 2027                             | 70.943.071,11 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 3.409.114,75 | 4.157.263,97 | 67.533.956,36 |
| 2028                             | 67.533.956,36 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 3.608.888,88 | 3.957.489,84 | 63.925.067,48 |
| 2029                             | 63.925.067,48 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 3.820.369,77 | 3.746.008,95 | 60.104.697,71 |
| 2030                             | 60.104.697,71 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 4.044.243,43 | 3.522.135,29 | 56.060.454,28 |
| 2031                             | 56.060.454,28 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 4.281.236,10 | 3.285.142,62 | 51.779.218,18 |
| 2032                             | 51.779.218,18 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 4.532.116,53 | 3.034.262,19 | 47.247.101,65 |
| 2033                             | 47.247.101,65 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 4.797.698,56 | 2.768.680,16 | 42.449.403,08 |
| 2034                             | 42.449.403,08 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 5.078.843,70 | 2.487.535,02 | 37.370.559,39 |
| 2035                             | 37.370.559,39 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 5.376.463,94 | 2.189.914,78 | 31.994.095,45 |
| 2036                             | 31.994.095,45 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 5.691.524,73 | 1.874.853,99 | 26.302.570,72 |
| 2037                             | 26.302.570,72 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 6.025.048,08 | 1.541.330,64 | 20.277.522,65 |
| 2038                             | 20.277.522,65 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 6.378.115,89 | 1.188.262,83 | 13.899.406,75 |
| 2039                             | 13.899.406,75 | 17,20%            | 7.566.378,72    | 6.751.873,48 | 814.505,24   | 7.147.533,27  |
| 2040                             | 7.147.533,27  | 17,20%            | 7.566.378,72    | 7.147.533,27 | 418.845,45   | 0,00          |

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante "dotações orçamentárias" ou

